



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de junho de 2013

III
Série

Número 106

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DE JÚDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Contrato n.º 89/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 37/2013

Contrato n.º 90/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 136/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE AMIGOS
DO BÂSQUETE DA MADEIRA**

Contrato n.º 91/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2013

Contrato n.º 92/2013

1.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2013

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 99/2013

Designa, em regime de comissão de serviço por um ano, o licenciado em Engenharia Civil, Eng.º Luís Filipe Freitas Castro, da categoria/carreira de Técnico Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção, cargo de direção intermédia de 2.º grau, pertencente ao mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 89/2013Homologo
Funchal, 9 de abril de 2013
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 37/2013**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 134/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 026 234, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada por César Teixeira da Silva Nicola e por José Nélito de Freitas Teles, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos

processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Atividades do ano anterior.

Cláusula Quarta (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.857,13 € (três mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e treze cêntimos).
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato- programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de abril de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, César Teixeira da Silva Nicola E PELO TESOUREIRO DA DIREÇÃO, José Nélio de Freitas Teles

Contrato n.º 90/2013

Homologo
Funchal, 9 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 136/2013**

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 254/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato- programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 026 234, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada por César Teixeira da Silva Nicola e por José Nélio de Freitas Teles, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à

cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 10.250,45 € (dez mil, duzentos e cinquenta euros e quarenta e cinco cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório das atividades desenvolvidas

de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 9 de abril de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, César Teixeira da Silva Nicola E PELO TESOUREIRO DA DIREÇÃO, José Nélio de Freitas Teles

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA

Contrato n.º 91/2013

Homologo
Funchal, 20 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 36/2013

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, por força da sua participação no 5.º Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do

artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da resolução n.º 84/2013, de 7 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, NIPC 511 159 684 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Francisco Manuel de Freitas Gomes e por Eduardo Nobre Raposo, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições não profissionais, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação da SAD no 5.º Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
- Programa de Desenvolvimento Desportivo e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Documento comprovativo da participação desportiva da SAD definida nas cláusulas 1.^a e 2.^a;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único;
 - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
- e) Apresentar os relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades, relativos ao ano anterior.
- Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)
1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a DRJD concede uma participação financeira à SAD até ao limite máximo de 356.758,00 € (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito euros).
2. A participação financeira referida no número anterior será processada mensalmente durante o ano económico de 2013.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da participação definido no número desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
- Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)
- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD.
- Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)
1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.
- Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)
1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)
1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com

aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA - BASQUETEBOL, SAD, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Francisco Manuel de Freitas Gomes, E PELO VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eduardo Nobre Raposo

Contrato n.º 92/2013

Homologo
Funchal, 9 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

1.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2013

Considerando que através da Resolução n.º 84/2013, de 7 de fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Clube Amigos do Basquete da Madeira – Basquetebol, SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no 5.º Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que nos termos do Despacho n.º 3/FP/2013, emitido pelo Excelentíssimo Juiz Conselheiro, da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, os encargos decorrentes do presente contrato-programa deverão onerar a rubrica C.E. 04.01.02 (Transferências correntes/Sociedades e quase-sociedades não financeiras/Privadas), pelo que importa alterar a respectiva fundamentação legal.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da resolução n.º 84/2013, de 7 de Fevereiro e da Resolução n.º 297/2013, de 4 de abril, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol, SAD, NIPC 511 159 684 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Francisco Manuel de Freitas Gomes e por Eduardo Nobre Raposo, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2013, assinado a 20 de fevereiro.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 9 de abril de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA - BASQUETEBOL, SAD, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Francisco Manuel de Freitas Gomes E PELO VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eduardo Nobre Raposo

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 99/2013

Despacho n.º 94/2013

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/M, de 14 de fevereiro, que aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Estradas, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Estradas;

Considerando que na sequência da Portaria n.º 11-A/2013, de 14 de fevereiro, mediante Despacho, de 40-A/2013, de 15, de fevereiro, do Vice-Presidente do Governo Regional, publicado no JORAM, II Série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2013, definiu-se a estrutura orgânica flexível daquela direção regional, tendo-se criado, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 3.º, na dependência da Direção de Serviços de Conservação e Exploração, a Divisão de Manutenção, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que é imprescindível assegurar o exercício das funções inerentes àquele cargo, torna-se necessário prover o respetivo titular;

Considerando que o Eng.º Luís Filipe Freitas Castro, reúne o perfil adequado, a competência necessária e todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, que adapta à RAM a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, atualmente alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a designação, em regime de comissão de serviço por um ano, do licenciado em Engenharia Civil, Eng.º Luís Filipe Freitas Castro, da categoria/carreira de Técnico Superior, pertencente ao mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas, para o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção, cargo de direção intermédia de 2.º grau, lugar vago, e nunca provido, com efeitos à data do presente despacho.

Esta despesa é cabimentada na rubrica: Secretaria 43, Capítulo 04, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 01.01.03.

A presente designação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

O presente despacho vai para publicação acompanhado do currículo do designado.

Vice-Presidência do Governo Regional, 20 de fevereiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

NOTA CURRICULAR

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS:

- Engenharia Civil - Grau de Licenciatura, nos termos do art.º 13 da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro.
- Concluí o curso em 31/07/1999, tendo-me sido atribuída a classificação final de 13 (treze) valores.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 2007-2013 - Integração automática na RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. a 10 de abril de 2007, desempenhando desde esta data e até 14 de fevereiro de 2013 o cargo de Coordenador da Direção de Conservação e Exploração, tendo acumulado funções de Responsável Interino da Direção de Conservação e Exploração, em substituição do Diretor de Conservação e Exploração, entre 10 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2008.
- 2000-2007 - Desempenho funções de Técnico Superior na área de engenharia civil na extinta Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direção Regional de Estradas, desde 10 de julho de 2000, desempenhando o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção desde 01 de setembro de 2003 até 09 de abril de 2007.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

- “Curso de Especialização em Conservação e Recuperação de Edifícios e Monumentos”, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em junho de 1999;

“Curso de Iniciação ao Cypecad Espacial”, ministrado na Top - Informática, Lda. (Lisboa), em junho de 2000;

“Curso de formação profissional de Segurança nas Obras Públicas e Privadas”, organizado pela Ordem dos Engenheiros, Secção Regional da Madeira, nos dias 18 e 19 de julho de 2003 (Funchal).

- Curso de Formação Profissional “O Regime de Revisão de Preços”, ministrado pelo ITIC - Instituto Técnico para a Indústria da Construção, realizado a 16 e 17 de março de 2006;
- Curso “FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública”, ministrado pelo INA - Instituto Nacional de Administração, realizado de 11 de Outubro de 2006 a 26 de fevereiro de 2007;

AÇÕES FREQUENTADAS:

- Seminário subordinado ao tema “Construção Civil e Obras Públicas em Portugal” realizado a 25 de junho de 2001 (Funchal);
- Ciclo de Conferências e Exposição de Fotografias subordinado ao tema “A Importância da Engenharia no Desenvolvimento Regional” e “As 100 Obras de Engenharia Civil no Século XX” realizado em julho de 2001 (Funchal);
- Conferência subordinada ao tema “A aplicação do novo Regime Legal sobre POLUIÇÃO SONORA” realizada 18 de janeiro de 2002 (Funchal);
- “IV Encontro Técnico” organizado pela Ecoatlântico - Engenharia Ecológica, Lda. a 12 de junho de 2002 (Funchal) e subordinado aos seguintes temas:
 - “Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos”;
 - “Dimensionamento e Instalações de Barreiras Acústicas”;
 - “Processos Terciários nas Estações de Tratamento de Águas Residuais”;
- Seminário subordinado ao tema “Qualidade na Construção”, organizado pela Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia a 21 de novembro de 2002 (Funchal).
- “VI Encontro Técnico” organizado pela Ecoatlântico - Engenharia Ecológica, Lda. a 13 de maio de 2004 (Funchal) e subordinado aos seguintes temas:
 - “Mapa de Ruído de Ponta Delgada”;
 - “Operação e Manutenção de ETAR”;
 - “Formas de Gestão dos Sistemas Municipais”;
- Colóquio subordinado ao tema “A conceção de locais de trabalho seguros e saudáveis”, organizado pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, Direção Regional do Trabalho, a 25 de maio de 2004 (Funchal);
- “16th International Road Federation World Meeting”, organizado pela International Road Federation, de 25 a 28 de maio de 2010 (Lisboa);
- Seminário subordinado ao tema “A Preparação da Resposta a Catástrofes nas Ilhas Atlânticas” do projeto PLESCAMAC 2 - Plano de Emergência Sanitária em caso de Catástrofe na Macaronésia, organizado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a 23 de novembro de 2012 (Funchal).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75
Duas Séries	€52,38	€26,28
Três Séries	€63,78	€31,95
Completa.....	€74,98	€37,19

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)